



POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS DA SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A - SCPAR

1. FINALIDADE

A presente Política de Distribuição de Dividendos tem como finalidade estabelecer as práticas de destinação do lucro líquido, à luz do interesse público que justificou a criação da Companhia, apresentando os parâmetros de remuneração de seus acionistas com máximo de transparência, alinhada às melhores práticas de gestão e de relacionamento com seus investidores.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política resume as principais premissas aplicáveis a SC Participações e Parcerias S.A. – SCPar, referente à distribuição de dividendos. As premissas são oriundas dos seguintes dispositivos legais:

- I. Lei nº 6.404, de 15.12.1976 - Lei das Sociedades por ações, e suas alterações;
- II. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;e
- III. Estatuto Social da SCPar.

3. DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Os acionistas terão direito ao dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido, após as deduções determinadas ou admitidas em lei. O dividendo obrigatório poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio. Se não houver oposição de nenhum acionista presente, a Assembleia Geral poderá deliberar a retenção de todo o lucro líquido do exercício.

Do resultado do exercício para cálculo dos dividendos antes serão feitas as seguintes deduções, pela ordem:

- I - os prejuízos acumulados e a provisão para pagamento do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- II – as participações dos empregados e da diretoria executiva de acordo com critérios aprovados pelo Conselho de Administração;

III – após as deduções anteriores, do resultado remanescente, que corresponde ao lucro líquido, serão feitas as seguintes deduções:

- a) cinco por cento (5%) para constituição de reserva legal, cujo montante não excederá a 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) outras reservas previstas na Lei 6.404/76 que se fizerem necessárias; e
- c) retenção de parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital previamente aprovado.

4. DA NECESSIDADE DE APROVAÇÃO

O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal devem opinar sobre a proposta de distribuição de dividendos anuais, a serem submetidas à Assembleia Geral Ordinária, para deliberação pelo voto da maioria dos detentores das ações Ordinárias.

5. DO PAGAMENTO

O estatuto determina a realização de uma assembleia Geral Ordinária de Acionistas até o dia 30 de abril de cada ano, em dia e hora previamente fixados, para deliberar, dentre outros assuntos, sobre a destinação de Lucro Líquido do Exercício e a declaração de dividendos.

Os dividendos devem ser pagos no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data em que forem declarados. A Assembleia Geral pode fixar outro prazo para pagamento dos dividendos, desde que, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

6. DO PRAZO DE RECLAMAÇÃO

Os dividendos não reclamados pelo acionista dentro de três anos reverterão em favor da SCPAr.

7. DA ALTERAÇÃO DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS DIVIDENDOS

Qualquer alteração desta política deverá ser obrigatoriamente aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia além da divulgação por meio de Fato Relevante, quando for o caso.

Florianópolis, 28 de junho de 2018.